



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 185/2011

Florianópolis, 06 de julho de 2011.

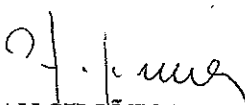
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.818 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.818 ao incluir o Álcool Etílico Hidratado Anidro – AEHA, oriundo do Estado do Mato Grosso do Sul, no inciso XVIII do Art. 35B do RICMS/SC, limita o crédito do imposto ao percentual de 3% (três por cento), independente do valor destacado no documento fiscal.

3. Esta alteração visa glosar o crédito presumido de 9% (nove por cento) concedido pelo Estado do Mato Grosso do Sul nas saídas interestaduais de Álcool Etílico Hidratado Anidro, uma vez que o Estado de Santa Catarina vêm repassando àquele Estado, via refinaria, no SCANC, o ICMS integral.

Respeitosamente,


UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC